PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ
Praça Dr. José Augusto, 251 - CEP 36830-000 - MG
Tel.:(32)3746 - 1306

LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 18 DE MAIO DE 2016

Altera a Lei nº. 176/93 de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dá outras providências.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Os artigos 8º, 27 e 39 da Lei nº. 176/93, de 23 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 06 (seis) membros com indicação:

I – Do Prefeito Municipal:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – Das Organizações Representativas de Participação Popular e de Classe:

a) 01 (um) representante de Associação de Bairros;
b) 01 (um) representante de Instituições de Menores/adolescentes;
c) 01 (um) representante da rede de educação.

Art. 27 – A função dos membros do Conselho Tutelar é considerada de interesse público relevante e remunerada.

Art. 39 – Cada mesa de votação será composta por 02 (dois) membros efetivos e 01(um) suplente, escolhidos entre os votantes pela comissão organizadora, com antecedência mínima de 03 (três) dias em relação à data do processo de escolha.

(...)

Art. 2º – O Poder Executivo publicará, em até 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, a íntegra da Lei 176/1993, com as alterações resultantes desta Lei.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 18 de maio de 2016.

João Carlos Cabral de Almeida
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 18 / 05 / 2016
Art. 86 Lei Orgânica
Visto